



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato n.º 04-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, pela Secretária Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Transporte e, de outro lado a Empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, com sede na Rua Renato Girandi, nº 10 Lt C1 - Rio do Ouro - São Gonçalo/RJ - CEP 22.620-311, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.^a Clarissa Oliveira Vidon, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº. 134.491 OAB-RJ e inscrita no CPF sob o nº. 048.307.236-29, residente e domiciliada à Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1.400 - Apto. 1.903 - Bloco 02 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0781, de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Presencial nº 38/2013-SEMAD do Procedimento Administrativo nº 5.533/13, fundamentado no art. 2º, Programa 0001, código 001 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2013, Pregão Presencial nº 38/2013-SEMAD, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, desenvolvidos em Postos de Trabalho desta Municipalidade, para utilização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com dedicação exclusiva de mão de obra para conservação de prédios públicos, asseio, higiene, apoio operacional e administrativo, além das atividades auxiliares em serviços de Saúde Pública e Bem Estar Social, Serviços de Apoio Pedagógico nas áreas de Educação, Cultura e Lazer, Serviços de Manutenção, pequenos reparos e apoio em transportes, a serem executados em diversas áreas e setores da Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, distribuídas em todas as Unidades Administrativas, sendo executado durante o horário de funcionamento de cada unidade conforme descrições e quantidades especificadas no Anexo II (Termo de Referência/Projeto Básico), em observância às cláusulas dispostas no Edital.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Analista de Processo	01	R\$ 2.897,38	R\$ 2.897,38
2	Borracheiro	01	R\$ 1.779,39	R\$ 1.779,39
3	Digitador	02	R\$ 1.909,87	R\$ 3.819,74
4	Encarregado	14	R\$ 2.309,63	R\$ 32.334,82
5	Mecânico Diesel	02	R\$ 2.083,55	R\$ 4.167,10
6	Mecânico Gasolina	02	R\$ 2.083,55	R\$ 4.167,10
7	Motorista	22	R\$ 2.897,37	R\$ 63.742,14
8	Telefonista	01	R\$ 1.949,37	R\$ 1.949,37
9	Vigia	02	R\$ 1.878,00	R\$ 5.634,00
			Total	R\$ 120.491,04



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à prestação dos serviços, a importância de R\$ 120.491,04 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

- I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva até o 05º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- II - O pagamento será mensal, após execução de cada serviço e após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo Subsecretário de Administração e 02 (dois) funcionários da Secretaria onde o serviço esteja sendo executado;
- III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VII - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;
- VIII - O Município exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX - Apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o Município, relativo ao mês vigente do serviço, devendo anexar o seguinte:
- folha de pagamento do mês vigente do serviço;
 - comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
 - recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
 - Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
 - Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- X - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela Contratada, do pagamento das obrigações retromencionadas;
- XI - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório;
- XII - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao Município, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I - Local de execução: na Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

II - Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

IV - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Atender às demais obrigações contidas no Projeto Básico.

VI - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

VII - Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

X - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto do Edital;

XI - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

XII - Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

XIII - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

XIV - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

XV - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XVI - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

XVII - Manter escritório neste município para efeito de atendimento à PMSJ e/ou aos empregados/cooperados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - A Prefeitura Municipal de Silva Jardim como CONTRATANTE, se obriga a:



- a) promover, através do Gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato e por 02 (dois) representantes da Secretaria pertinente.
- c) efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) demais obrigações contidas no Projeto Básico.
- e) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- g) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretária Municipal de Administração, através da Sr.^a Sheila Moreth S. Trugilho e por mais 02 (dois) servidores por ela designados, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 0781/14 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMAD ou modificação na contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMAD, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMAD ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMAD ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao SEMAD dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 02 (dois) de março de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

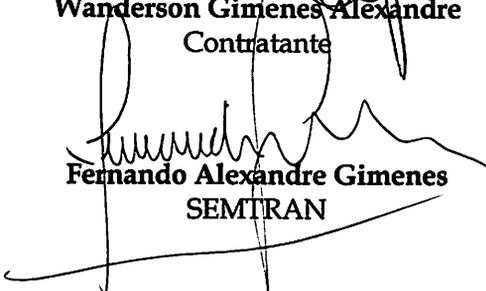
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMAD, Empenho nº 113/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

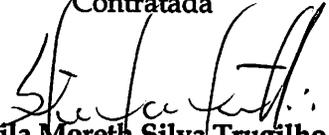
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de janeiro de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Contratante


Fernando Alexandre Gimenes
SEMTRAN


General Contractor Construtora EIRELI
Contratada


Sheila Moreth Silva Trugilho
SEMAD

Testemunhas:

1) 
Assistente 1
Mat. 4705 - 8
Nome por extenso:
CPF nº

2) 
Claudia Oliveira Velozo
Assistente 01
Mat. 3220 - 4
Nome por extenso:
CPF nº